

PROCESSO ON-LINE N.º 5003/17

DATA: 13/12/17

PROTOCOLADO N.º 15.177.124-6

DATA: 27/04/18

PARECER CEE/CEMEP N.º 23/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed em 17/02/20 e retornou a este CEE/PR em 06/08/21.

PROCESSO ON-LINE N.º 5003/17

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado destacando a ausência de espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia.

Desse modo, em razão dos fatos apontados o protocolado foi convertido em Diligência à Seed para que fosse verificado quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do referido Laboratório em local específico e adequado para a realização das aulas práticas e a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização das obras.

Em resposta ao solicitado o Departamento de Planejamento Escolar/ SEED/DPGE/DPR/CPE inseriu o seguinte comunicado ao processo: “Conforme informação do Setor de Obras/Engenharia/Edificações e Chefia do NRE de Campo Mourão, de fevereiro, deste ano, a referida instituição de ensino possui Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.”

No prosseguimento da análise constatou-se que os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 5003/17

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Novo Horizonte - EFM	Campo Mourão/ Campo Mourão	Parecer CEE/CEMEP Nº 21/22 de 22/02/22, de 24/03/22 a 23/03/32	Nº 5613/14, de 03/11/14, de 29/10/13 a 29/10/18	Prazo: 5 anos De: 30/10/18 a 29/10/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio e a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro, de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício